

LEI Nº 3.175, 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Cidade e cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica reestruturado pela presente LEI o Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, órgão de deliberação colegiada, de natureza permanente, consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade promoverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde tem por objetivo a fiscalização, o estudo, a análise, a proposição das diretrizes para o desenvolvimento urbano da cidade, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e zoneamento do uso e ocupação do solo, gestão ambiental, geotecnologia e mobilidade urbana, tendo como finalidades específicas:

- I - contribuir na promoção do desenvolvimento urbano municipal;
- II - incentivar a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;
- III - zelar pela compatibilidade, continuidade e integração das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento que intervenham no espaço urbano;
- IV - buscar e manter a implementação dos instrumentos de planejamento do Município em consonância com diretrizes, planos, programas e projetos previstos no Plano Diretor de Lucas do Rio Verde.

Art. 3º Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde e orientadores do seu programa de ação:

- I - fomentar o compartilhamento, através da participação popular, nas políticas dos investimentos públicos;
- II - buscar sempre a igualdade e a justiça social;

III - promover a função social da cidade , garantindo o atendimento e desenvolvimento das necessidades dos munícipes;

IV - a aplicação dos princípios da função social da propriedade, subordinando-a a preceitos e limitações urbanísticas que objetivem o interesse coletivo;

V - a promoção do desenvolvimento sustentável, através da adoção de procedimentos e mecanismos que guardem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e ambiental;

VI - auxiliar, no limite de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal na gestão urbana, através da participação dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade;

VII - acompanhar e avaliar os atos da administração municipal , destinados a garantir o acesso à informação pública;

VIII - promover, no limite de suas atribuições, a realização de audiências públicas, na forma prevista em LEI e quando se justificarem em casos específicos.

Art. 4º A participação popular será exercida assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões.

Art. 5º O Princípio da Igualdade e Justiça Social será garantido pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde no exercício da função de auxiliar a administração pública municipal na adoção de medidas que visem à justa distribuição de benefícios e ônus resultantes da implantação e implementação de obras e serviços de infraestrutura urbana e a igualdade de acesso pela população a equipamentos e serviços públicos.

Art. 6º A função social da cidade será exercitada pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através de sua contribuição à administração pública municipal na sua ação promotora da redução das desigualdades sociais e econômicas, mais especificamente quanto:

I - ao acesso à moradia condigna;

II - à obtenção de padrões adequados à acessibilidade e mobilidade urbana;

III - à obtenção de níveis recomendados de qualidade ambiental;

IV - à democratização dos bens culturais e de lazer;

V - ao acesso aos serviços de saúde e educação;

VI - à melhoria das condições de segurança pública;

VII - à regularização fundiária urbana.

Art. 7º O princípio da Função Social da Propriedade, conforme os princípios da Política Urbana, previstos na Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Cidade , será resguardado pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através de sua contribuição ao Poder Executivo Municipal , no acompanhamento e avaliação do atendimento às seguintes exigências legais:

I - disposições expressas no Plano Diretor da Cidade de Lucas do Rio Verde, no que se referir ao pleno desenvolvimento da função social da cidade e propriedade urbana;

II - compatibilização do uso e do porte da propriedade à disponibilidade da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à segurança e bem-estar de seus usuários e população circunvizinha;

III - compatibilização do uso e do porte da propriedade com a preservação do patrimônio histórico e paisagístico, e qualidade ambiental da cidade .

Art. 8º O desenvolvimento sustentável, entendido nesta LEI, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, será observado pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde através do desempenho de sua função de controle social objetivando assegurar, às gerações presente e futuras, o inalienável direito:

I - ao espaço urbano;

II - à moradia condigna;

III - ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - À infraestrutura urbana (redes de energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, abastecimento de água, coleta de resíduos, entre outros);

V - ao adequado sistema de transporte e trânsito urbanos;

VI - ao trabalho e ao lazer;

VII - à preservação da identidade cultural;

VIII - à acessibilidade e mobilidade urbana;

IX - aos serviços públicos compatíveis com as necessidades.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde:

I - estabelecer e garantir canais de participação e controle social dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade nos processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - promover a capacitação da população, de forma a garantir uma participação responsável nos processos de planejamento e gestão urbanos;

III - sugerir, com base nas informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, ambientais e administrativas, as prioridades do desenvolvimento sustentável do Município de Lucas do Rio Verde;

IV - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Lucas do Rio Verde, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

V - sugerir alterações ao Plano Diretor de Lucas do Rio Verde, para o pleno desenvolvimento urbano, social e econômico do Município;

VI - acompanhar e avaliar a implementação da LEI orçamentária municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades expressas no Plano Diretor de Lucas do Rio Verde;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

VIII - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade ;

IX - convocar audiência pública;

X - promover a integração da política urbana com políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Municipal ;

XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII - propor a realização de estudo, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano integrado;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - 06 (seis) membros do Poder Público, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade ;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 1 (um) arquiteto urbanista indicado pelo CAU - Conselho Arquitetura e Urbanismo de Lucas do Rio Verde-MT;
- b) 1 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Lucas do Rio Verde;
- c) 1 (um) representante indicado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Lucas do Rio Verde-MT;
- d) 1 (um) representante indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;
- e) 1 (um) representante indicado pelas Instituições de Ensino Superior;
- f) 1 (um) representante indicado pela ACILVE-Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 11. Os membros efetivos do Conselho Municipal de Cidade , terão seus respectivos suplentes, da mesma categoria, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, aos mesmos serão mantidos o direito à voz e voto durante o ATO de substituição.

Art. 12. Os membros efetivos do Conselho Municipal da Cidade e seus respectivos suplentes serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Cidade convidados, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação, tais como:

I - Gerência de projetos e convênios;

II - Autarquia municipal SAAE;

III - Secretaria municipal de administração - departamento da tecnologia da informação;

IV - Secretaria municipal de desenvolvimento econômico;

V - Secretaria municipal de finanças;

VI - Associações de bairros;

VII - Instituições financeiras; e,

VIII - Cooperativas de crédito.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 13. Aos Conselheiros compete:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos às matérias que forem atribuídas pela plenária;

II - comparecer a plenária e as comissões, proferindo votos e pareceres e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;

III - propor a criação de comissões técnicas;

IV - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões técnicas;

V - apresentar proposições sobre assuntos relativos à competência do conselho.

Art. 14. Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho Municipal da Cidade sem anterior deliberação e aprovação dos conselheiros com maioria absoluta.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 15. As faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, ensejará na substituição do membro, com o envio de correspondência à entidade representada para indicação de novo membro.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde terá seu funcionamento obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária;

II - Mesa diretora;

III - Comissões temáticas:

Seção IV Da Plenária

Art. 17. O Plenário do Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre segundo calendário aprovado na primeira reunião de cada exercício e extraordinariamente quando necessário, através de solicitação fundamentada de qualquer conselheiro encaminhada ao Presidente.

Art. 18. As pautas das reuniões serão sugeridas por qualquer membro do conselho, devendo ser indicada ao presidente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião ordinária.

Art. 19. A ordem do dia deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. O tempo para manifestação será determinado pela mesa diretora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo em pauta.

Art. 20. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade,

Seção V Da Presidência

Art. 21. O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos, entre os conselheiros titulares que compõe a plenária do Conselho Municipal da Cidade, com o mandato de 02 (dois) anos, buscando aplicar a alternância entre o Poder Executivo e Sociedade Civil, sendo que cada um cumprirá o mandato de 01 (um) ano.

Art. 22. As competências da mesa diretora serão definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23. As Comissões temáticas compreendem:

I - tecnologia cidade inteligente;

II - sustentabilidade;

III - infraestrutura e logística;

IV - responsabilidade social, econômica e ambiental;

V - desenvolvimento econômico;

VI - mobilidade urbana e

VII - gestão habitacional, dentre outras.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros cada uma e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas, as quais serão encaminhadas para deliberação da plenária e acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada Comissão serão definidos no Regimento Interno do Conselho .

CAPÍTULO V DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal , promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 25. Exceto os casos já previstos na legislação, a convocação de audiências públicas será decidida através de votação entre os membros do Plenário, exigindo-se a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que se verifique a oportunidade de uma ampla participação.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade , com o objetivo de prover apoio financeiro á:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 27. Constituem fontes de recursos do FMDU:

I - contrapartidas financeiras auferidas por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC;

II - contrapartidas por meio de medidas mitigadoras solicitadas através do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

III - contrapartidas financeiras de proprietários de Condomínios Edilícios, fundamentada no parágrafo 1º, artigo 14, da LEI Complementar nº **211**, de 23 de outubro de 2020;

IV - receitas provenientes das Operações Urbanas Consorciadas;

V - receitas provenientes do Orçamento Municipal, Estadual e da União;

VI - as receitas provenientes de doações.

Art. 28. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do FMDU com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nos instrumentos previstos no Plano Diretor, Leis Municipais e no Estatuto da Cidade ;

II - aprovar as contas anuais do FMDU;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMDU;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O suporte administrativo e operacional, necessário a instalação do Conselho Municipal da Cidade de Lucas do Rio Verde, compreendendo as instalações para o seu pleno funcionamento, será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade .

Art. 30. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de maio de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de LEI: Miguel Vaz Ribeiro
2. Projeto de LEI nº 42, de 23 de abril de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/05/2021